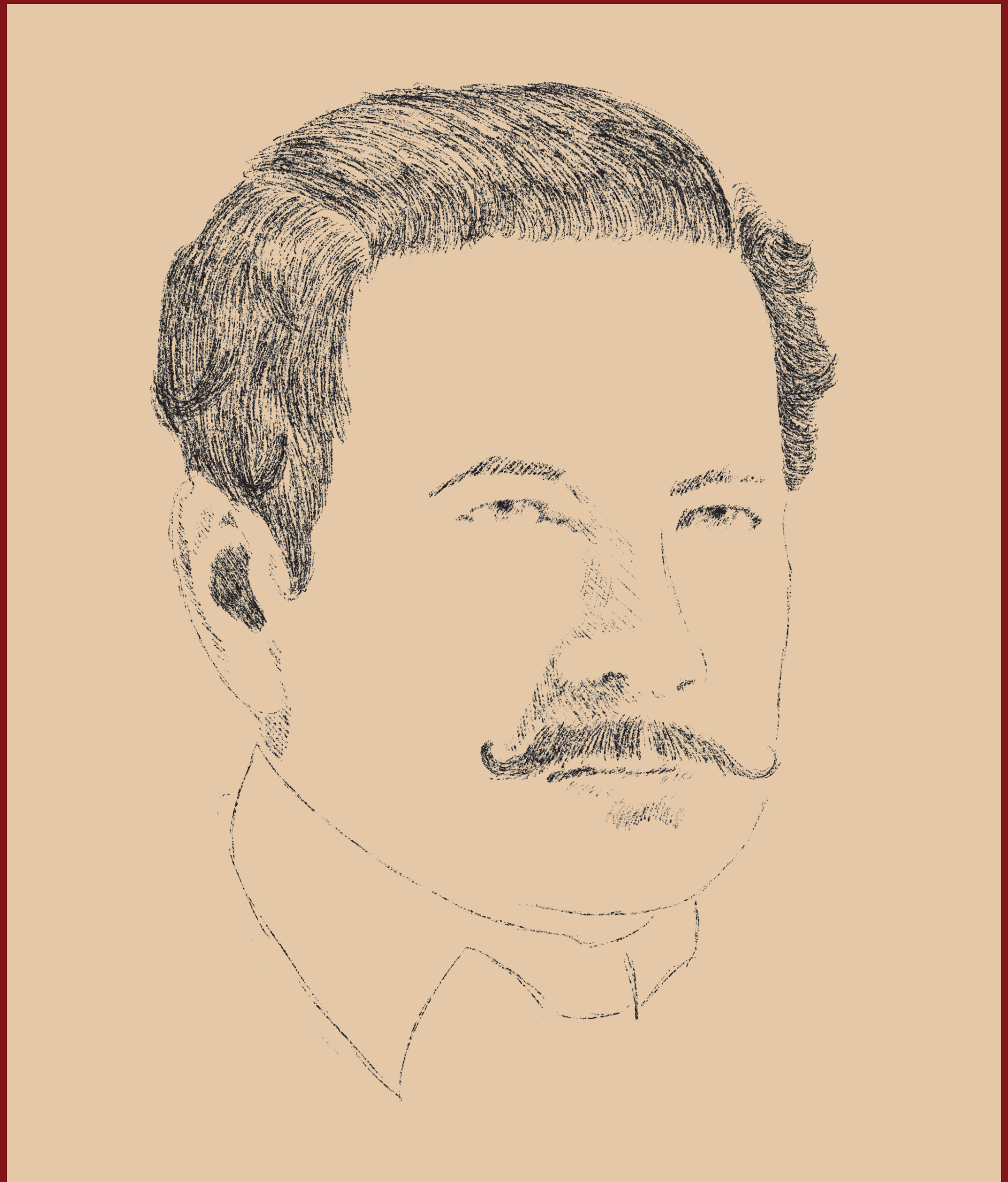

José Cândido de Albuquerque Mello Mattos

JOSÉ CÂNDIDO DE ALBUQUERQUE MELLO MATTOS
1864 – 1934

José Cândido de Albuquerque Mello Mattos nasceu em Salvador (BA) no dia 19 de março de 1864. Era filho de Carlos Esperidião de Mello Mattos e de Christalia de Albuquerque Mello Mattos.

Assim como seu pai, que fora promotor de Justiça e desembargador, José Cândido bacharelou-se em Ciências Jurídicas, graduando-se, em 1887, pela Faculdade de Direito do Recife.[1]

Logo depois de formado, Mello Mattos ocupou o cargo de promotor público na cidade mineira de Queluz, atual cidade de Conselheiro Lafaiete, nomeado pelo governador do Estado, à época chamado de presidente da província. Sua nomeação ocorreu em 1º de maio de 1888, entrando em exercício em 16 de maio de 1888. Em 20 de maio de 1889 foi exonerado a pedido.

1 Apesar de ter se diplomado pela Faculdade de Direito do Recife, Mello Mattos começou o curso na Faculdade de Direito de São Paulo. (Cabral, 2022).

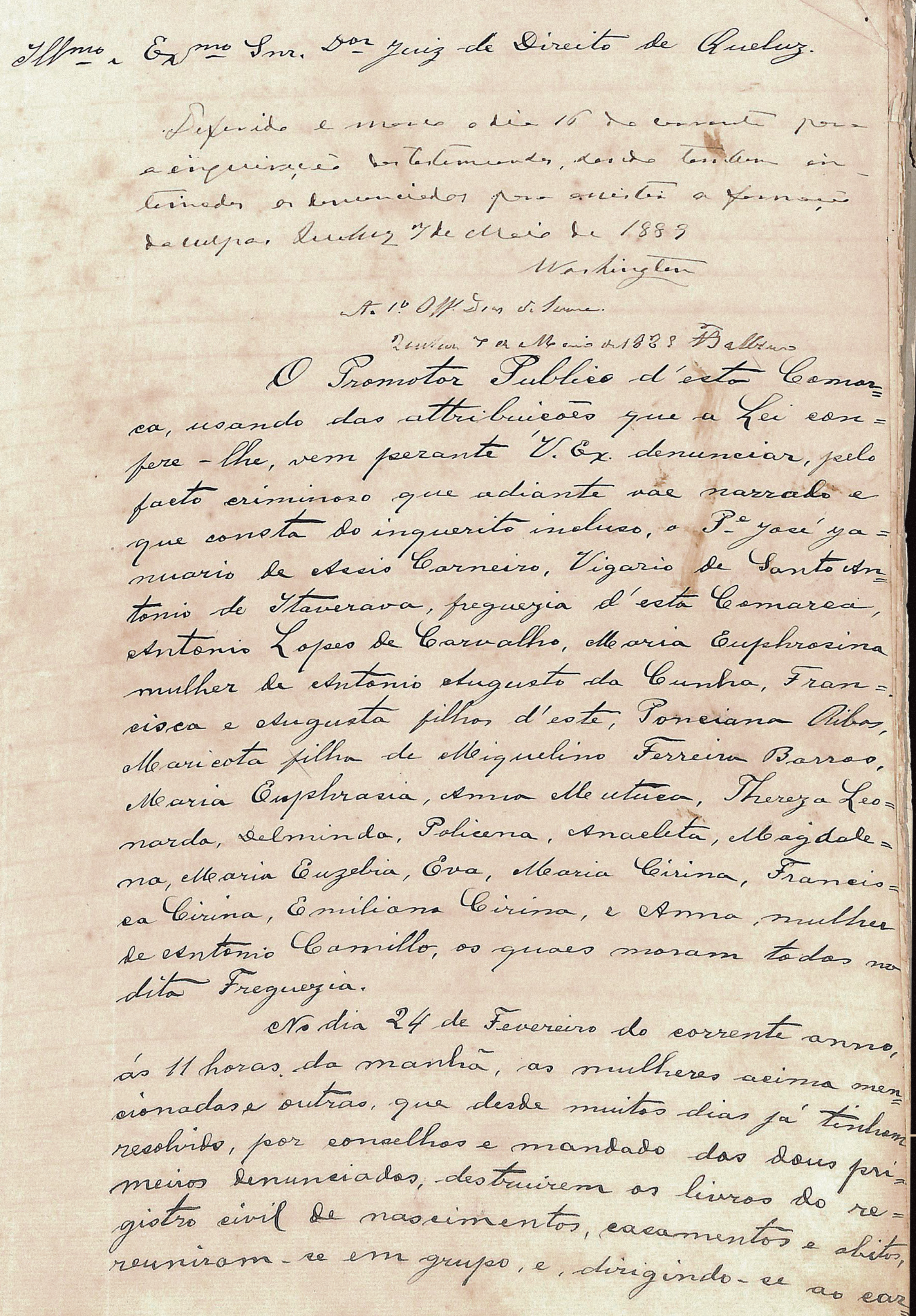

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Juiz de Direito de Queluz.

Deferido e marco o dia 16 do corrente para a inquirição das testemunhas, devendo tambem ser intimados os denunciados para assistir a formação da culpa. Queluz 7 de Maio de 1889
Washington

A. 1º Off. Dias de Sousa
Queluz 7 de Maio de 1889 Balthazar

O Promotor Publico d'esta Comarca, usando das attribuições que a Lei confere-lhe, vem perante V. Ex. denunciar, pelo facto criminoso que adiante vae narrado e que consta do inquerito incluso, o Pe. José Januario de Assis Carneiro, Vigario de Santo Antonio de Itaverava, freguezia d'esta Comarca, Antonio Lopes de Carvalho, Maria Euphrosina mulher de Antonio Augusto da Cunha, Francisca e Augusta filhas d'este, Ponciana Ribas, Maricota filha de Miguelino Ferreira Barros, Maria Euphrasia, Anna Mutuca, Thereza Leonarda, Delminda, Policena, Anacleta, Magdalena, Maria Euzebia, Eva, Maria Cirina, Francisca Cirina, Emiliana Cirina, e Anna, mulher de Antonio Camillo, os quaes moram todos na dita Freguezia.

No dia 24 de Fevereiro do corrente anno, ás 11 horas da manhã, as mulheres acima mencionadas e outras, que desde muitos dias já tinham resolvido, por conselhos e mandado dos dous primeiros denunciados, destruirem os livros do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos, reuniram-se em grupo, e, dirigindo-se ao car

Denúncia proposta pelo promotor público da comarca de Queluz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, em 1889

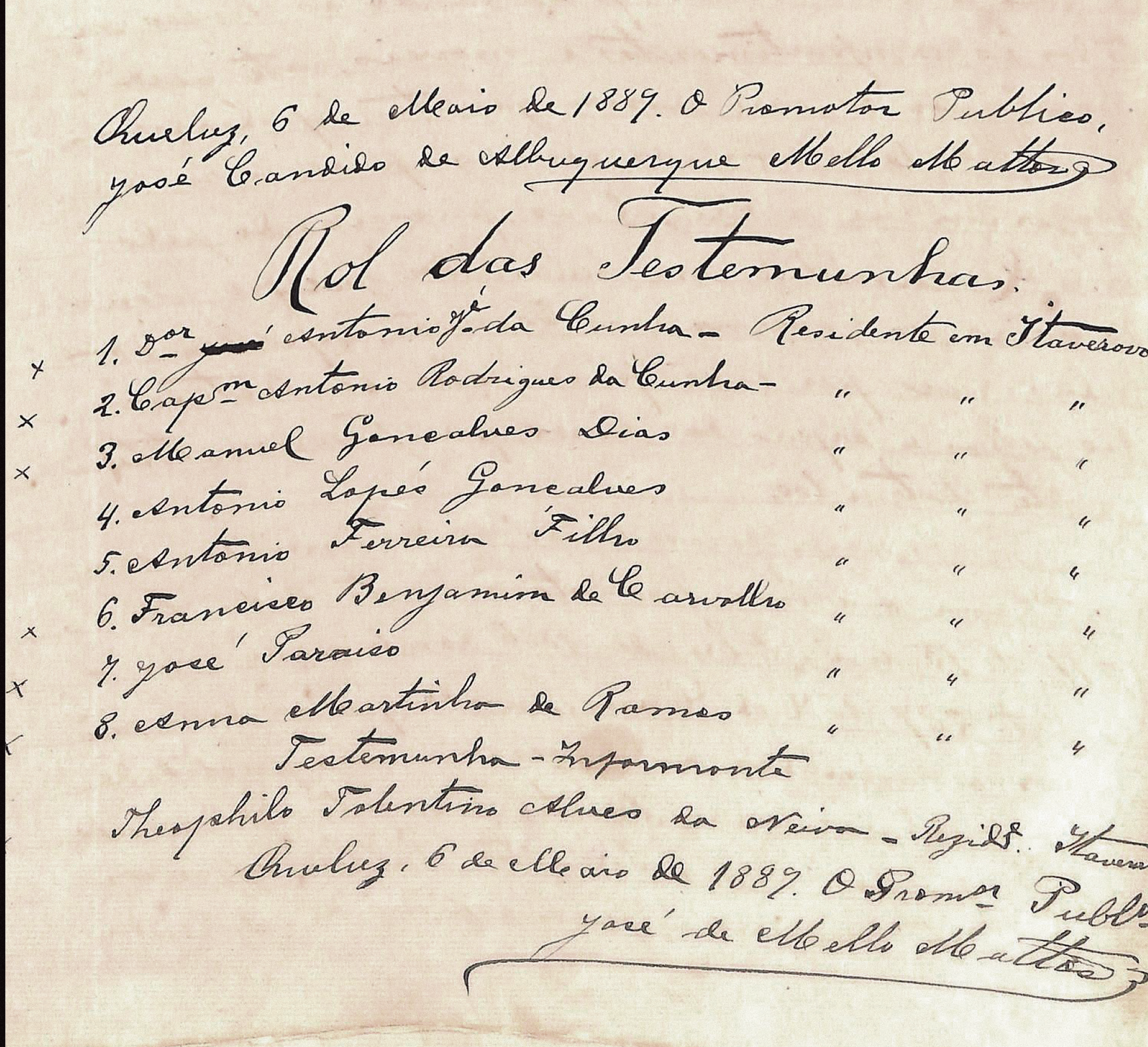

Queluz, 6 de Maio de 1889. O Promotor Publico,
José Candido de Albuquerque Mello Mattos

Rol das Testemunhas

1. Dor. Antonio J. da Cunha - Residente em Itaverava
2. Capm. Antonio Rodrigues da Cunha - " " "
3. Manuel Gonçalves Dias " " "
4. Antonio Lopes Gonçalves " " "
5. Antonio Ferreira Filho " " "
6. Francisco Benjamin de Carvalho " " "
7. José Paraiso " " "
8. Anna Martinha de Ramos " " "

Testemunha - Informante " " "

Theophilo Tolentino Alves da Neiva - Rezidte. Itaverava

Queluz, 6 de Maio de 1889. O Promor. Publco.
José de Mello Mattos

Em 1889, após a morte de seu pai, transferiu-se para o Rio de Janeiro, cidade onde exerceu os cargos de adjunto de promotor (1889 a 1891) e terceiro promotor público (1891-1893).

Após um curto interregno, em que exerceu o cargo de professor substituto na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (1893-1894)[2], Mello Mattos passou a dedicar-se à advocacia criminal.

Na advocacia teve carreira exitosa. Uma de suas iniciativas foi a apresentação de projeto para a criação de um serviço de assistência judiciária de natureza pública, "tendo sido nomeado pelo presidente da República Prudente de Morais (1894-1898) diretor-geral do Serviço de Assistência do Distrito Federal, criado em 1897"[3].

Posteriormente, foi convidado por Epitácio Pessoa, então ministro da Justiça e Negócios Interiores do presidente Campos Sales (1898-1902), "a elaborar um projeto de reforma da Polícia, que seria aprovado pelo decreto n. 4.764, de 5 de fevereiro de 1903"[4].

Nesse mesmo ano (1903), entrou para a política, sendo eleito deputado federal pelo Distrito Federal para a legislatura 1903-1905. De acordo com Araújo (2008), em 1904 Mello Mattos apoiou Oswaldo Cruz na campanha pela vacinação obrigatória[5].

2 Em 1916, Mello Mattos voltaria a ser nomeado professor, dessa vez da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, que viria a se fundir com a Faculdade Livre de Direito em 1920, dando origem à Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, onde Mello Mattos lecionaria, a partir de 1923, a disciplina de Teoria e Prática do Processo Penal (Cabral, 2022).
3 (CABRAL, 2022, p. 1).
4 (CABRAL, 2022, p. 1).
5 Em 1906, segundo Araújo (2008), Mello Mattos apresentou o projeto que resultou na criação do Instituto que leva o nome de Oswaldo Cruz (Araújo, 2008).

Ainda em 1904, Mello Mattos renunciou ao cargo de deputado federal. Voltou, porém, na legislatura 1906-1908 como deputado mais bem votado pelo Distrito Federal. Em 1908 concorreu a uma vaga no Senado, mas não obteve êxito.

Em 1910, Mello Mattos foi nomeado pelo presidente Nilo Peçanha (1909-1910) para o cargo de diretor do Externato Pedro II. Já na presidência de Hermes da Fonseca (1910-1914), foi nomeado professor da cadeira de Instrução Cívica e Noções Gerais de Direito do mesmo colégio, e, logo depois, "eleito pela Congregação de professores para assumir a direção geral do Pedro II, depois da reforma que uniu o Internato ao Externato da instituição"[6].

Em 1920, Mello Mattos foi designado pelo presidente Epitácio Pessoa (1919-1922) para dirigir o Instituto Benjamin Constant (IBC) de educação para cegos, função que exerceu até 1924.

Uma das maiores preocupações de Mello Mattos durante o período em que esteve à frente do IBC foi reduzir a evasão escolar entre os estudantes cegos. Para ele, era fundamental, ainda, dar assistência aos cegos depois que eles saíam da escola, auxiliando-os a se inserirem no mercado de trabalho no início de sua vida profissional[7].

6 (PINHEIRO, 2014, p.18-19).
7 Mello Mattos foi também presidente honorário da Associação Protetora dos Cegos 17 de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asilo para Cegos Adultos (Brasil, 2020).

A década de 1920 foi bastante profícua na carreira de Mello Mattos, sobretudo pelo começo da atuação naquela que seria sua principal marca, a defesa dos direitos dos menores.

Naquele momento, as questões relacionadas aos menores eram ainda disciplinadas pelas disposições do decreto n. 439, de 31 de maio de 1890, que estabeleceu as bases para a assistência à infância desvalida na capital federal, à época, o Rio de Janeiro. Em conformidade com o decreto (art. 1º), eram considerados desvalidos os abandonados em via pública, os órfãos indigentes ou os que, tendo pai e mãe, não pudessem "ser por estes mantidos e educados fisica ou moralmente, dando-se o desamparo forçado"[8].

Outro diploma normativo aplicado aos menores era o Código Penal, também de 1890. Estabelecia o Código a responsabilidade penal aos maiores de 9 anos que agissem com discernimento[9]. Dispunha, ainda, que os menores infratores seriam "recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 anos"[10].

8 (BRASIL, [1890])
9 Os maiores de 9 e menores de 14 anos que agissem sem discernimento continuavam inimputáveis.
10 (BRASIL. [1890])

De acordo com Vianna (1999) *apud* Camargo (2022),

> O recolhimento de menores era uma atribuição da polícia, que exerceu um papel de destaque nesse contexto de emergência de um novo cotidiano urbano [...]. Seu papel ultrapassava, desse modo, o da repressão ao crime, compreendendo uma extensa ação de manutenção da ordem da cidade, incluindo a retirada das ruas de uma população diversificada, enquadrada nas categorias de menores, alienados, mendigos, vadios, entre outras (Viana, 1999 *apud* Camargo, 2022, p. 5).

Nas primeiras décadas do século 20 várias instituições públicas e privadas de caráter filantrópico foram criadas, além de elaborados projetos legislativos com o objetivo de tentar resolver a questão dos menores abandonados e infratores.

Conforme Camargo (2022), na década de 20,

> foi aprovada uma série de atos legais voltados para a assistência e proteção da infância e adolescência, que ampliou a intervenção do Estado, processo que também se deu em outros campos, como na saúde e na educação, e em diálogo com os principais debates sobre a temática realizados dentro e fora do país (Camargo, 2022, p. 6).

Durante a presidência de Epitácio Pessoa (1919-1922), Mello Mattos foi encarregado por Alfredo Pinto, ministro da Justiça e Negócios Interiores, de elaborar substitutivo a um projeto de 1906, de autoria do então deputado federal pelo Rio de Janeiro, Alcindo Guanabara. O texto "foi aprovado com emendas e inserido, em parte, na lei orçamentária n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que autorizou o governo a organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente"[11].

Em 1923, já no governo do presidente Artur Bernardes (1922-1926), Mello Mattos foi convidado pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, João Luís Alves, a participar da elaboração do projeto do Regulamento de Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes, aprovado pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923. O Regulamento criou o Juízo de Menores no Distrito Federal, para o qual Mello Mattos foi nomeado em 2 de fevereiro de 1924, "tornando-se o primeiro juiz de menores da América Latina"[12].

Em 1926, Mello Mattos participou da elaboração do decreto n. 5.083, de 1º de dezembro de 1926, que determinava, em seu artigo 1º, que o governo consolidaria

> as leis de assistencia e protecção aos menores, adicionando-lhes os dispositivos constantes desta lei, adoptando as demais medidas necessarias á guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes, dando redacção harmonica e adequada a essa consolidação, que será decretada como o Codigo dos Menores (Brasil, [1926]).

11 (CAMARGO, 2022, p. 6).
12 (CABRAL, 2022, p. 1)

Prédio onde funcionou,
desde sua instalação até 1938,
o Juízo de Menores
do Distrito Federal

Essa consolidação veio em 1927, com o decreto n. 17.943-A, cognominado Código Mello Mattos, por ter sido também por ele elaborado.

Inúmeras foram as inovações do Código Mello Mattos na seara do direito menorista. Seu artigo 1º dispunha que o menor de 18 anos (abandonado ou delinquente), seria submetido a medidas de assistência e proteção.

Outra importante inovação foi o estabelecimento da inimputabilidade penal aos menores de 14 anos, em contraposição ao Código Penal de 1890, que estabelecia a maioridade penal já a partir dos 9 anos de idade.

O artigo 68 do Código Mello Mattos dispunha que os menores de 14 anos não seriam submetidos a processo penal e o artigo 69 estabelecia que os maiores de 14 e menores de 18 anos, autores ou cúmplices de fato qualificado como crime ou contravenção, seriam submetidos a processo especial. Já o artigo 86 estabelecia que nenhum menor de 18 anos seria recolhido a prisão comum.

Outra inovação do Código Mello Mattos se deu na questão da regulamentação do trabalho dos menores. Nenhum trabalho era permitido aos menores de 12 anos (art. 101). Aos menores entre 12 e 14 anos era, conforme o artigo 102, proibido dar ocupação caso não tivessem completado a instrução primária, salvo quando indispensável à subsistência do menor, de seus pais ou irmãos, "contanto que recebam a instrução escolar que lhes seja possível."

O artigo 104 dispunha que era proibido aos menores de 18 anos "os trabalhos perigosos à saúde, à vida, à moralidade, excessivamente fatigantes ou que excedam suas forças". Também não podiam trabalhar no período noturno (art. 109).

A regulamentação do trabalho dos menores causou resistência por parte de muitos industriais da época, que insistiam em não cumprir as disposições do Código, levando Mello Mattos a baixar um provimento concedendo o prazo de três meses para que os estabelecimentos industriais se adequassem às novas regras. O provimento foi publicado na edição nº 52 (1929) da Revista Forense, um dos mais tradicionais periódicos jurídicos do país.

A importância do Código Mello Mattos pode ser medida por sua longevidade. Atravessou mais de cinco décadas, somente sendo revogado em 1979, pela Lei n° 6.697, de 10 de outubro de 1979, antecessora do atual Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990).

De acordo com Azevedo (2007?), o Código Mello Mattos foi o "primeiro diploma legal a dar um tratamento mais sistemático e humanizador à criança e ao adolescente, consolidando normas esparsas anteriores e prevendo, pela primeira vez, a intervenção estatal nesta delicada seara social"[13].

13 (AZEVEDO, [2007?], p.3)

Roberto Lyra, um dos maiores juristas brasileiros de todos os tempos, assim se referiu a Mello Mattos:

> Não é possível falar em Melo Matos sem recordar o codificador e magistrado a serviço da juventude abandonada.
>
> O descortino altruístico e a fé científica associaram-se para um dos momentos mais altos e puros da reforma brasileira.
>
> Desde o código criminal de 1830, com o arbítrio judicial e a atenuante da menoridade, o Brasil habilitou-se a uma liderança verdadeiramente civilizadora. Devemos retomá-la para novos passos vanguardeiros, crescentes e reais.
>
> Deixaremos de falar em menor delinquente, expressão contraditória com os objetivos tutelares. Há menor-problemas, menor difícil, menor incorrigido, e não incorrigível, de conduta anormal e irregular como manifestação mais suave e mais desgraçada do abandono.
>
> Puni-los? Nunca. Cumpre-nos defendê-los, assisti-los, ampará-los, alojando, alimentando, vestindo, ensinando, educando, curando, fortalecendo, habilitando, com o ofício, à vida futura. Precisamos erguer os estabelecimentos e preparar pessoal especializado. Para os menores, justiça social e não justiça penal, como determinam nossos compromissos sentimentais e nossas ânsias de cultura.
>
> Tornemos irrestrita, autônoma e estável a jurisdição do juizado de menores, através de um juiz único, nunca um tribunal, jurista especializado, com assessores vindos da sociologia, da pedagogia, da medicina, todos dotados de competência técnica, mas, sobretudo, de vocação para uma das mais importantes obras humanas (Lyra, [s.d.], p. 26-27).

No final do século 20, o aprofundamento das transformações sociais e a evolução do direito menorista levaram à necessidade de edição de uma nova legislação protetiva das crianças e dos adolescentes.

Produto de seu tempo, o Código Mello Mattos mostrava-se insuficiente ante a uma nova realidade social, com alguns de seus conceitos merecendo revisão.

Assim é que um novo código de menores foi promulgado na forma da citada Lei n° 6.697/1979, que, ao contrário do Código Mello Mattos, durou apenas 11 anos, dando lugar ao atual Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não obstante a necessidade de sua substituição, as bases do Código Mello Mattos foram de fundamental importância para a construção da nova legislação.

De acordo com Araújo (2008),

> Sua obra tornou-se um marco referencial, cumprindo papel histórico. [...] A ideia de uma legislação especial, com a característica de sistema, proporcionada por um Código, atribuindo deveres paternos, impondo obrigações estatais e criando estruturas, foi essencial – parece-nos - para que, hoje, encontrasse o ECA amparo mais firme para tornar-se instrumento de construção de cidadania. Ambos os diplomas – o primeiro em 1927 e o último em 1990 – estão absolutamente antenados com o avanço possível em seus períodos históricos (Araújo, 2008, p. 7).

Busto de Mello Mattos na entrada da sede da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da comarca do Rio de Janeiro

A importância do trabalho de Mello Mattos ultrapassou as fronteiras nacionais, projetando-o internacionalmente. O jurista argentino João Antonio Bibiloni, em carta dirigida a Mello Mattos, assim se referiu ao Código de Menores, "trabalho de particular mérito e originalidade, bem redigido e que tanto honra a ciência jurídica brasileira."[14]

O também argentino juiz criminal Artemio Moreno assim declarou: "Considero sua obra [...] como um timbre de honra para sua pátria, e como um apostolado cheio de abnegação e de beleza moral, que dignifica sua vida e a faz credora de nossa calorosa admiração"[15].

O reconhecimento internacional veio, ainda, com a eleição, em 1930, ao cargo de vice-presidente da Associação Internacional de Juízes de Menores, sediada em Bruxelas.

Em 1926, o decreto nº 2.478, de 11 de novembro, da cidade do Rio de Janeiro, homenageou Mello Mattos, denominando com seu nome uma avenida da cidade.

Mello Mattos morreu na cidade do Rio de Janeiro, no dia 3 de janeiro de 1934. "O seu corpo, velado na Casa Maternal Mello Mattos, uma das instituições por ele fundadas, foi enterrado no Cemitério de São João Batista"[16].

Em 17 de outubro de 1944 foi inaugurado, na sede do antigo Juizado de Menores do Rio de Janeiro, um busto de bronze de Mello Mattos, obra do escultor Paulo Mazzuchelli. O busto encontra-se, hoje, na entrada da sede da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca do Rio de Janeiro.

14 (RIO DE JANEIRO, 2012, p. 18).
15 (RIO DE JANEIRO, 2012, p. 18).
16 (RIO DE JANEIRO, 2012, p. 5)

Obras de José Cândido de Albuquerque Mello Mattos

Mello Mattos foi autor de inúmeros trabalhos de cunho acadêmico. Elencam-se, abaixo, alguns desses trabalhos:

- Denunciação caluniosa (Estudo do art. 264 do Código Penal) (1893);
- Questões prejudiciais à ação criminal (1894);
- Calúnias e injúrias impressas (1896);
- Assistência judiciária: anotações e comentários ao decreto n. 2457, de 8 de fevereiro de 1897 (1897);
- O estado de sítio e os desterrados políticos de 1897 (1898);
- Código policial do Distrito Federal (1902);
- A esterilização da mulher perante a medicina legal (1902);
- Autonomia Municipal do Distrito Federal (1903);
- A proteção da infância e adolescência pelo Estado (1928);
- Em defesa do Código de Menores (1928);
- Os menores delinquentes e o novo projeto penal (1928).

Referências

ARAÚJO, Denilson Cardoso de. **80 anos do Código de Menores:** Mello Mattos: a vida que se fez lei. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/15025/80-anos-do-codigo-de-menores-mello-mattos-a-vida-que-se-fez-lei. Acesso em: 14 jul. 2024.

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. [2007?]. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/institucional/dir-gerais/dgcon/monografias. Acesso em: 17. jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 439, de 31 de maio de 1890**. Estabelece as bases para a organização da assistência à infância desvalida. Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1890-05-31;439. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1890-10-11;847. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.083, de 1º de dezembro de 1926**. Institui o Código de Menores. *In:* DIÁRIO Oficial da União. Seção 1. 04.12.1926. p. 22124. Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1926-12-01;5083. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. *In:* DIÁRIO Oficial da União. Seção 1. 11.10.1979. p. 14945. Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979-10-10;6697. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. *In:* DIÁRIO Oficial da União. Seção 1. 16.07.1990. p. 13563. Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990-07-13;8069. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. **Projeto Memória**. Instituto Benjamin Constant. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. 2020. Disponível em: http://antigo.ibc.gov.br/ex-diretores/diretores-gerais/1337-jose-candido-de-albuquerque-mello-mattos. Acesso em: 17 jul. 2024.

CABRAL, Dilma. **José Cândido de Albuquerque Melo Matos**. Mapa, Memória da Administração Pública Brasileira. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2022. Disponível em: https://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes2/70-biografias/1129-jose-candido-de-albuquerque-melo-matos. Acesso em: 5 jul. 2024.

CAMARGO, Angélica Ricci. **José Cândido de Albuquerque Melo Matos**. Mapa, Memória da Administração Pública Brasileira. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2022. Disponível em: https://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes2/70-biografias/1129-jose-candido-de-albuquerque-melo-matos. Acesso em: 5 jul. 2024.

LYRA, Roberto. **Como julgar, como defender, como acusar**. Rio de Janeiro: Científica, S.D.

MANIFESTAÇÃO processual. Denúncia oferecida pelo promotor de Justiça José Cândido de Albuquerque Mello Mattos no Processo Judicial Criminal nº 0829da comarca de Queluz. Memória do Judiciário Mineiro (MEJUD), CSLF0829, Queluz, 24 fev. 1889.

MATTOS, José Candido de Albuquerque Mello. O Trabalho dos menores de 18 annos. **Revista forense**: doutrina, legislação e jurisprudência, n. 52, p. 122-128, jan./jun. 1929.

PINHEIRO, Luciana de Araujo. **O "magistrado paternal":** O Juiz Mello Mattos e a assistência e proteção à infância. 2014. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 2014.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Museu da Justiça. **Cadernos de exposições.** Rio de Janeiro: DGCON/DEGEM, 2012. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/documents/5989760/6464634/caderno-expo-3.pdf. Acesso em: 5 jul. 2024.

Imagens

Pág. 220 - José Cândido de Albuquerque Mello Mattos - Fonte: Tribunal de Justiça. Museu da Justiça. Cadernos de exposições. Rio de Janeiro: DGCON/DEGEM, 2012. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/documents/5989760/6464634/caderno-expo-3.pdf. Acesso em: 5 jul. 2024, p. 4.

Pág. 222 e 223 - Denúncia proposta pelo promotor público da comarca de Queluz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, em 1889. Fonte: Memória do Judiciário Mineiro (MEJUD), CSLF0829, Queluz, 24 fev. 1889.

Pág. 229 - Prédio onde funcionou, desde sua instalação até 1938, o Juízo de Menores do Distrito Federal - Fonte: Acervo iconográfico do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES). *In:* RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Museu da Justiça. **Cadernos de exposições**. Rio de Janeiro: DGCON/DEGEM, 2012. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/documents/5989760/6464634/caderno-expo-3.pdf. Acesso em: 5 jul. 2024.

Pág. 234 - Busto de Mello Mattos na entrada da sede da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca do Rio de Janeiro - Fonte: Álbum fotográfico A Casa de Mello Mattos, s. n., 1972. *In:* RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Museu da Justiça. **Cadernos de exposiçõe**s. Rio de Janeiro: DGCON/DEGEM, 2012. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/documents/5989760/6464634/caderno-expo-3.pdf. Acesso em: 5 jul. 2024.